



Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado

Instituído pela Portaria nº. 530 de 29 de dezembro de 2011

Conforme a Lei nº 1.560/2005

Moção Nº1/2022 Conselho Deliberativo da APASL

MOÇÃO DE APOIO E APELO NECESSIDADE DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA APROVAÇÃO FINAL DO PLANO DE MANEJO DA APASL

Os membros do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Serra do Lajeado (APASL), em reunião realizada no dia 11 de maio de 2022, deliberaram por elaborar esta MOÇÃO PÚBLICA DE APELO E APOIO ao trabalho de revisão do plano de manejo da Unidade de Conservação (UC), direcionada a toda a comunidade inserida na região da unidade, assim como também por encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Presidente do NATURATINS e ao Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que **a APA Serra do Lajeado foi criada para zelar pela segurança hídrica e as vazões de mananciais de Palmas e região**, assegurando as condições de sobrevivência necessárias para as populações humanas das regiões circunvizinhas, conforme sua lei de criação, Nº 906/1997, art. 1º, § 1º;

Considerando que o conselho da APA Serra do Lajeado tem caráter deliberativo, conforme estabelece o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (Seuc), sendo o plano de manejo da UC aprovado pelo próprio conselho;

Considerando que houve abertura de edital para composição atual dos membros do conselho, aberto e publicizado a toda a sociedade, e que inclusive foi prorrogado, oportunizando a participação a qualquer instituição interessada em compor o conselho;

Considerando que **os impactos pelo uso de agrotóxicos estão sendo sentidos pelas comunidades inseridas na APA**, a exemplo das situadas nas áreas que fazem parte das bacias dos Córregos Macacão e Taquaruçu Grande, este que abastece 70% de Palmas, o que já culminou em ação civil pública, motivada pela destruição de nascentes e contaminação dos mananciais;



Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado

Instituído pela Portaria nº. 530 de 29 de dezembro de 2011

Conforme a Lei nº 1.560/2005

Considerando que o plano de manejo atual da APA Serra do Lajeado está defasado, pondo em risco a manutenção dos recursos naturais da UC;

Considerando que houve o devido processo para a elaboração do novo plano de manejo da UC, por meio de estudos e consultas públicas, e que o documento já foi aprovado em votação pelos conselheiros em reunião pública, carecendo, tão somente, da validação e publicação do Naturatins em diário oficial;

Considerando que neste ano de 2022 completam cinco anos da contratação da consultoria para elaboração do novo plano, e que o atraso na validação do documento não só compromete a manutenção dos trabalhos na UC, pondo em risco seus recursos naturais, como pode ocasionar ainda mais prejuízos à sociedade, ferindo os princípios da Administração Pública, pelos recursos empregados à época;

Considerando que as definições do novo plano de manejo vão ao encontro dos 17 objetos sustentáveis da Organização das Nações Unidas (ONU), com destaque para *Água Potável e Saneamento, Fome Zero e Agricultura Sustentável, Consumo e Produção Responsáveis, Ação Contra a Mudança Global do Clima e Vida na Água*;

Considerando que o interesse público e social de toda a comunidade dos municípios inseridos na APA Serra do Lajeado, quais sejam, Palmas, Lajeado, Tocantínia e Aparecida do Rio Negro, deve se sobrepor a interesses particulares, centralizados em minoria dentro da área da UC,

Nesse sentido,

1. Esclarecemos que ainda no ano de 2019, a sociedade civil organizada (representada por aproximadamente 15 instituições) tomou conhecimento que estava prestes a ser votado o novo Plano de Manejo da APASL, versão elaborada, a partir do **Contrato nº 54/2017**, firmado entre o Instituto Natureza do Tocantins (Naturatins) do Governo do Estado do Tocantins e o Consórcio Con&Sea Ltda./Codex Remote, conforme extrato e ordem de serviço publicados no DOE, anexos.

2. As instituições da sociedade civil fizeram estudo da proposta e elaboraram versão simplificada de uma Nota Técnica a qual foi apresentada, em outubro de



Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado

Instituído pela Portaria nº. 530 de 29 de dezembro de 2011

Conforme a Lei nº 1.560/2005

2019, na reunião do Conselho da APASL (convocada para aprovação do referido Plano de Manejo). Com base nos fundamentos desta Nota Técnica, as instituições

da sociedade civil presentes, solicitaram aos Conselheiros o adiamento da votação e o pedido de realização de estudos mais aprofundados sobre as questões apresentadas.

3. Os Conselheiros presentes acataram a proposição e um Grupo de Trabalho foi criado, a partir do Edital nº 001/2019 – CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COMPOSIÇÃO VOLUNTÁRIA DE GRUPO TRABALHO (GT). Em reunião ordinária do Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado, realizada no dia 20/01/2020, após análise dos perfis para composição, aprovou-se, em plenária, a sua composição.

4. Esse GT realizou voluntariamente a revisão no Plano de Manejo da referida unidade de conservação e, ao final dos estudos, elaborou nova NOTA TÉCNICA aprimorando, com substancial fundamentação, a Nota Técnica anterior (a pandemia atrasou os estudos e os debates entre os membros).

5. No dia 12 de março de 2021, a Nota Técnica do GT foi apresentada, em reunião on-line, aos conselheiros, para apreciação e votação. Em clima desgastante, mas muito bem conduzida pela presidente do conselho, o ponto polêmico da discussão da NOTA TÉCNICA foi o da proibição do uso de agrotóxicos na APASL e, em substituição, a proposição da *agricultura sustentável*, nas suas mais variadas modalidades. Em síntese, na ocasião, foram apresentados e votados os seguintes tópicos:

- a) substituição do termo “agropecuária” por “atividades econômico-produtivas sustentáveis;
- b) integração da subzona de uso agropecuário consolidado à subzona de uso sustentável;
- c) proibição da atividade de mineração ou garimpo em qualquer zona ou subzona da APA, ressalvada utilização para suporte e serviços específicos. A presidente do conselho ressaltou, no evento, que a extração de água mineral é prevista como exceção.
- d) retirar a validade do plano de manejo e estabelecer que as mudanças no texto aconteçam sempre que necessário desde que validadas pelo conselho;
- e) exclusão da proposta do plano o Parque Municipal de Lajeado, município de Palmas



Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado

Instituído pela Portaria nº. 530 de 29 de dezembro de 2011

Conforme a Lei nº 1.560/2005

f) realização de consulta jurídica em relação à validade da zona de amortecimento;

g) proibição de agrotóxicos de todas as classificações na APA, I, II, III e IV, tendo em vista que já são proibidos os de classificação I e II.

Nota: Na ocasião, o Ruraltins solicitou prazo para apresentar documento que fundamentasse o uso de agrotóxicos na APASL. Foi aberta votação para que o prazo fosse ou não concedido, ficando o resultado empatado pelas instituições presentes. Em desempate, a presidente do conselho, Camilla, concedeu o prazo solicitado pelo órgão para apresentação do documento. Dessa forma, foi marcada nova reunião para votação desse último tópico, que ocorreu no dia 23 de março de 2021 e que considerou as explanações do documento. Por maioria, os conselheiros votaram pela manutenção da proibição.

6. Essa proposição referente ao não uso de agrotóxicos na UC visa à proteção exclusiva da APASL, onde estão as nascentes e mananciais que abastecem Palmas e também nascentes que formam mananciais de abastecimento para Lajeado e Aparecida do Rio Negro. A votação aconteceu na reunião mencionada e, por maioria, foi aprovada a Nota Técnica, elaborada pelo Grupo de Trabalho.

7. Ficou definido com esta NOTA TÉCNICA aprovada que caberia aos técnicos do Naturatins, com ajuda de outros técnicos, fazer a revisão redacional do Resumo Executivo do Plano de Manejo, com base no seu conteúdo.

8. Em 20 de abril de 2021, o Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado se reuniu, de forma virtual, para definir prazos no calendário de encaminhamentos e a data para votação da aprovação do Plano de Manejo UC.

9. Naquela reunião, em consenso, os conselheiros aprovaram o agendamento no próximo dia 30 de junho de 2021 para realização da plenária virtual de votação da aprovação do Plano de Manejo da APASL.

10. No entanto, essa reunião não ocorreu, pelos motivos a seguir. O Naturatins havia recebido Notificação Extrajudicial (SGD nº 2021.40319.019866), emitida pelo escritório de advocacia Queiroz e Jackson, com alguns questionamentos sobre a regularidade do Conselho da APASL. Em vista disso, o órgão solicitou que o conselho respondesse os questionamentos da notificação antes da finalização do plano. Ficou definido que na reunião seguinte do conselho, em



Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado

Instituído pela Portaria nº. 530 de 29 de dezembro de 2011

Conforme a Lei nº 1.560/2005

dezembro, os conselheiros se reuniram para discutir a demanda e providenciariam a resposta ao documento, o que foi feito.

11. Em 08 de dezembro de 2021, foi realizada reunião presencial no auditório da sede do Naturatins, onde foram definidas as respostas à notificação mencionada. Na ocasião, também foram retomadas as discussões sobre o plano de manejo, ficando definida a data de 09 de março de 2022 para reunião de aprovação do referido plano. No entanto, este evento não ocorreu, pois o conselho aguardava do Naturatins a *republicação para correção* da portaria de nomeação dos conselheiros, do biênio atual, na qual foi publicada no DOE com a assinatura da presidente do conselho, ao invés da presidência do órgão, o que até o momento não ocorreu, ainda que a minuta da retificação tenha sido encaminhada à Assessoria Jurídica do Naturatins.

12. Após as recorrentes discussões e os meses que se sucederam após a reunião de dezembro, em abril de 2022, os conselheiros se manifestaram, através de ofício, solicitando urgência na retomada das demandas referentes ao novo plano. Assim, no último dia 11 de maio, foi realizada reunião extraordinária no auditório do Naturatins, em Palmas, na qual deliberou-se por esta moção.

Diante desse contexto, entendemos que não há mais possibilidade de rediscussão desse tema, uma vez que todos os pontos já foram amplamente discutidos e aprovados.

Em face, ainda, de tudo que foi exposto acima, **as instituições membros do Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado apelam publicamente ao presidente do Naturatins para que**

- a) adote as medidas de sua competência, previstas nos normativos do Naturatins e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo da APASL, incluindo a republicação da portaria de nomeação da composição atual do conselho;**
- b) apoie a realização a REUNIÃO ORDINÁRIA, marcada para o dia 08 de junho de 2022, a fim de que seja dada continuidade ao trabalho de revisão e aprovação do PLANO DE MANEJO da APASL.**



Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado

Instituído pela Portaria nº. 530 de 29 de dezembro de 2011

Conforme a Lei nº 1.560/2005

Solicita, ainda, apoio do Ministério Público do Estado do Tocantins, para que os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Deliberativo da APASL, ao longo dos últimos cinco anos, *na construção de um plano de manejo justo, digno e respeitoso à sociedade*, não restem prejudicados.

Palmas, Tocantins, 17 de maio de 2022

Conselho Deliberativo da APA Serra do Lajeado

Instituições:

Associação Água Doce

Investco S.A.

Prefeitura de Tocantínia

Ruraltins

Seduc/TO

Conselho Regional de Biologia da 4ª Região

Ecoterra

Semarh/TO

Prefeitura de Palmas

Prefeitura de Lajeado

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

XI - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

Art. 3º Revogam-se as Disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KLEBER NEIVA BRITO
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA NATURATINS Nº 08, DE 28 DE MAIO DE 2018.

Estabelece procedimentos de compensação ambiental de área de reserva legal em casos de mineração.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso de suas atribuições, conforme Ato nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Estadual de mesma data, e o disposto no art. 5º, II do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23/08/1996, e art. 42, §1º, II e IV da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua o art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Naturatins executar a política ambiental do Estado do Tocantins, conforme art. 3º da Lei Estadual nº 858/1996;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, b, da Lei Federal nº 12.651/2012;

CONSIDERANDO as tipologias vegetais do Estado do Tocantins, bem como áreas prioritárias e as peculiaridades minerárias em sua formação e concentração;

CONSIDERANDO que em outros estados da federação existe previsão de compensação de Reserva Legal quando inexistentes alternativas técnicas e locais da área de reserva legal, por serem classificadas de utilidade pública, exceto a extração de areia, cascalho, argila e saibro;

RESOLVE:

Art. 1º Todo imóvel rural deve manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de reserva legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as áreas de preservação permanente, excetuados os casos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Art. 2º Fica permitida a realocação e a compensação da reserva legal, mesmo averbada em cartório ou inserta no CAR da propriedade rural, desde que inexista alternativa técnica e locacional para a extração de minérios, excetuando-se areia, cascalho, argila e saibro.

§1º A Área de Reserva Legal destinada para compensação deverá, prioritariamente, demonstrar ganho ambiental quanto à fauna e à flora, bem como a realocação da reserva legal no interior da propriedade rural.

§2º A compensação de reserva legal poderá ser feita em imóvel de terceiros ou por doação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária.

§3º No caso de compensação de área de reserva legal, deverá incidir 20% (vinte por cento) sobre a área equivalente à utilizada pela mineração.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Jorge Kleber Neiva Brito
Presidente do NATURATINS

TERMO DE APOSTILAMENTO

Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2016 4031 000416

OBJETO: O presente contrato tem como objetivo serviço especializado para Apoiar o Naturatins no Fortalecimento da Gestão das Áreas de proteção Ambiental a partir dos Instrumentos da Gestão Territorial.

INTERESSADOS: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e o Consórcio CON & SEA LTDA/CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA.

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, consoante o que confere o Ato de Nomeação nº 579 - NM, de 19 de abril de 2018, publicado no DOE nº 5.095, de 19 de abril de 2018, em virtude dos documentos que integram o Processo nº 2016 4031 000416, resolve APOSTILAR o Contrato nº 054/2017 (fls. 2.098) dos autos em epígrafe, para fazer constar as informações das empresas que compõe o CONSÓRCIO CON & SEA LTDA/CODEX REMOTE, que não consta no preâmbulo do referido contrato.

ONDE SE LÊ:

"Este CONTRATO (o "Contrato") é celebrado no 14 dia do mês de dezembro de 2017, entre, por um lado, Governo do Estado do Tocantins, por meio do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (doravante denominado o "Cliente") e, por outro lado, o CONSÓRCIO CON&SEA LTDA/CODEX REMOTE (doravante denominado o "Consultor"), formado(a) pelas seguintes empresas: CON&SEA LTDA e CODEX REMOTE Ciências Espaciais e Imagens Digitais, cada uma das quais será responsável conjunta e solidariamente perante o Cliente por todas as obrigações assumidas pelo Consultor, em conformidade com este Contrato."

LEIA-SE:

Este CONTRATO (o "Contrato") é celebrado em 14 de dezembro de 2017, entre, por um lado, Governo do Estado do Tocantins, por meio do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS (doravante denominado o "Cliente"), neste ato representado por seu Presidente, Sr. HERBERT BRITO BARROS, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG no 459.928 SSP/GO 2ª Via e do CPF no 122.454.101-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado por outro lado, o CONSÓRCIO CON&SEA LTDA/CODEX REMOTE (doravante denominado o "Consultor"), formado(a) pelas seguintes empresas: CON&SEA LTDA - Consultoria e Serviços Socioeconômico e Ambiental, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Municipalidade, nº 949, Bairro Umarizal, Belém - Pará, CEP: 66.050-350, inscrita no CNPJ/MF

sob nº 04.694.484.0001/77 e; CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA - pessoa jurídica de direito privado, com sede NA Av. Borges de Medeiros, nº 659, Conj. 506, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre - RS, CEP: 90.020-023, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.704.429/0001-09, neste ato todas representadas por seu bastante procurador, o Sr. ANTONIO RAMAIANA DE BARROS RIBEIRO, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, diretor técnico, portador da carteira de identidade nº 275.377 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 198.560.833-20, residente e domiciliado na MLIN. MI Trecho 03, Chácara 144/8, Núcleo rural do Jerivá, lago Norte, Brasília - Distrito Federal, CEP: 71.540-035, resolvem celebrar o presente CONTRATO, vinculado ao Processo 2016 4031 000416, de acordo com as normativas do Banco Mundial - SDP Nº 005/2016/NATURATINS/BIRD/PDRIS, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

Palmas, 28 de maio de 2018.

JORGE KLEBER NEIVA BRITO
Presidente

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

Republicado para correção

Processo nº: 2016 4031 00416

Contrato nº: 054/2017

Contratante: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins

Contratada: CONSÓRCIO CON & SEA LTDA/CODEX REMOTE.

CNPJ: 07.704.429/0001-09 (CODEX REMOTE CIÊNCIAS ESPACIAIS E IMAGENS DIGITAIS LTDA) e 04.694.484.0001/77 (CON & SEA LTDA)

Objeto: O presente contrato tem por objeto serviço especializado para Apoiar o Naturatins no Fortalecimento da Gestão das Áreas de Proteção Ambiental a partir da Instrumentalização da Gestão Territorial.

Valor: R\$ 1.304.373,90 (Um milhão, trezentos e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Fonte: 4220

Elemento Despesa: 44.90.35

Data da Assinatura: 14/12/2017

Vigência: 12 (doze) meses da data da assinatura.

Signatários: Herbert Brito Barros - Contratante e Antônio Ramaiana de Barros Ribeiro - Contratado

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 2210-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 157, de 11 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4868, de 17 de maio de 2017, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: WOLNEY NEVES VIEIRA; CPF: 624.048.301-04, para que tome ciência da lavratura do auto de infração ambiental, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração Nº 130792, lavrado em 07 de junho de 2016, no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar a corte raso 65,5040 hectares (sessenta e cinco virgula cinquenta quarenta hectares), de vegetação nativa, (cerrado), sem autorização da autoridade ambiental competente".

Considerando o disposto no Decreto Federal n. 6514/2008:

Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao atuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

§1º O atuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:

I - pessoalmente;

II - por seu representante legal;

III - por carta registrada com aviso de recebimento;

IV - por edital, se estiver o infrator atuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço. (...);

§3º Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente atuante aplicará o disposto no §1º, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência.

Considerando que não consta assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do atuado sobre a referida infração ambiental;

NOTIFIQUE-SE o atuado para, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a sua ciência, assegurando-se assim, o direito à ampla defesa e contraditório.

Seguem anexas cópias do auto de infração nº 130792, termo de embargo nº 150034, notificação e relatório de ocorrência ambiental BPMA nº 168/2016.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenadoria de Fiscalização e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; (63) 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 20 de setembro de 2017.

José Maurício Carvalho de Rezende
Presidente da CJAI - 1ª INSTÂNCIA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PROCESSO Nº 123-2016-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 417, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.990 com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOAO RODRIGUES DE MATOS; CPF nº 959.228.141-68, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 139827-2015, com a descrição da seguinte conduta: Ter em depósito madeira serrada sem documento de origem florestal. Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Alterar o valor da multa, minorando-a para R\$ 1.083,00 (mil e oitenta e três reais);

b) Conhecer do auto de infração, bem como do termo de apreensão julgando-lhes procedentes, condenando o atuado ao pagamento da multa ora minorada;

c) Ratificar o termo de fiel depositário, o qual atribui ao atuado a guarda e cuidado da madeira apreendida. o referido termo será desconstituído somente após o transporte da madeira para uma unidade do NATURATINS;

d) O pagamento da multa realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a ciência do atuado, contará com desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade, conforme art. 126, caput e parágrafo único do Decreto Nº 6.514/2008; caso queira, apresentar proposta de parcelamento da multa, nos termos da Instrução Normativa/NATURATINS nº 2/2017, ou para apresentar recurso administrativo perante este Órgão no prazo de 20 (vinte) dias. Segue em anexo cópia integral do julgamento;

e) Em não sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, impõe-se o encaminhamento do nome do atuado à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins para que se proceda a sua inscrição em dívida ativa.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax: (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 23 de março de 2018.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

PORTARIA NATURATINS Nº 49, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 94-NM publicado no Diário Oficial nº 4.548, de 27 de Janeiro de 2016, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE;

CONCEDER a fruição das férias legais do servidor, JOAO RICARDO DE ARAUJO SILVA, número funcional 10152812, Diretor de Administração e Finanças, do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2015/2016, antes prevista para data oportuna, Portaria 192, de 14 de Junho de 2016, D.O.E 4.645 de 22/06/2016, 20 (vinte) dias, para fruí-los de 01/07/2018 a 20/07/2018.

Herbert Brito Barros
Presidente

PORTARIA/NATURATINS Nº 050, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato nº 94 - NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado no DOE nº 4.548, pág. 11,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores adiante nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato e respectivo substituto, nos casos de impedimentos e afastamento legal dos titular, do contrato elencado a seguir:

FISCAL	SUBSTITUTO	Nº PROCESSO E CONTRATO	OBJETO
Fábio Brega Gamba Mat. 315919-4	Marcelo Henrique Costa Rodrigues Mat. 71421-7	2016/4031/000416 Cont.054/2017 - CONSÓRCIO CON & SEA LTDA/CODEX REMOTE.	Contratação de Serviço Especializado para Apoiar o Naturatins no Fortalecimento da Gestão das Áreas de Proteção Ambiental a partir da Instrumentalização da Gestão Territorial.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avançadas no Contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Administração e Finanças, sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, e comunicar imediatamente através de relatório à Diretoria de Administração e Finanças, para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Administração e Finanças para as devidas providências;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de eventuais diligências dos órgãos de controle;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

XI - desempenhar outras atribuições correlatas ao encargo.

Art. 3º Revogam-se as Disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos de vigência retroagindo ao dia 31/01/2018.

HERBERT BRITO BARROS
Presidente

ORDEM DE INÍCIO SERVIÇO

O Presidente do Instituto Natureza do Tocantins, nomeado pelo Ato nº 94-NM, de 27 de janeiro de 2016, publicado em 27 de janeiro de 2016 no Diário Oficial nº 4.548 no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 5º, inciso II do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23/08/1996, através da Assessoria Técnica e de Planejamento - ASTEP, autoriza a empresa CONSÓRCIO CON&SEALTA/COLEX REMOTE, a iniciar os serviços de consultoria especializados para Apoiar o Naturatins no Fortalecimento da Gestão das Áreas de Proteção Ambiental a partir da Instrumentalização da Gestão Territorial, em conformidade com o contrato nº 054/2017.

Palmas - TO, 31 de janeiro de 2018.

Herbert Brito Barros
Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16/2018

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e GEOVANNA COELHO FONSECA.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder o prazo de 01 (um) ano para oportunizar o Compromissado regularizar ambientalmente sua atividade (pecuária) perante o Naturatins; O presente Termo de Compromisso tem como objeto conceder o prazo de 01 (um) ano para oportunizar o Compromissado regularizar ambientalmente sua atividade (pecuária) perante o Naturatins; DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018; VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo. SIGNATÁRIOS: - Herbert Brito Barros: Presidente/Compromitente; - Geovanna Coelho Fonseca: Compromissado.

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 186/2017

REF: Termo de Compromisso que entre si celebram O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS e ARIXBUR - GESTÃO E CONSULTORIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

OBJETO: O presente Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, tem como objeto estabelecer prazo e padrões para a regularização ambiental do imóvel rural. DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018; VIGÊNCIA: O presente instrumento vigorará por até um (1) ano, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual se procederá a análise final da proposta registrada no Sistema de Informação para Gestão do Cadastro Ambiental Rural sob nº CAR/TO 365387, culminando com a assinatura do PRA, em que serão estabelecidos e legitimados os quantitativos de áreas a serem regularizadas, decorrente da validação final da(s) propostas(s) ou repactuação de igual Instrumento, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo. SIGNATÁRIOS: - Herbert Brito Barros: Presidente/Compromitente; - ARIXBUR - Gestão e Consultoria Médica Hospitalar Ltda: Compromissado.